CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 16/03/82

PROJETO DE LEI Nº 0023/82

ASSUNTO

Desafeta bem público de sua finalidade originária autoriza sua doação ao Ins. Clube de Fortaleza - Abolição e dá outras providências.

VEREADOR: Mensagem nº 0008 - Prefeito Municipal

LEI Nº 5598 DE 04/06/82

DIOM Nº 7436 DE 13/07/82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5593 DE 04 DE Junho DE 1982

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como remanescente de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno de forma triangular localizado no bairro de Vila Betânia, em Fortaleza, fazendo parte do loteamento Parque Maraponga, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 75,00m (setenta e cinco metros), com a rua Júlio Gaspar; ao Sul, por onde mede 76,00m (setenta e seis metros), com a rua Antônio Bandeira; ao Oeste, por onde mede 18,00m (dezoito metros), com os fundos da Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho; e ao Leste, com a confluência das ruas Antônio Bandeira e Júlio Gaspar.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição, sociedade civil sem fins lucrativos, que ali deverá construir sua sede própria e dependências para uma escola e serviços assistenciais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Junho DE 1982.

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0608

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 153
Data / 15. 03. 82.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição e dá outras providências".

A propositura resulta de solicitação formulada ao Poder Executivo pela conhecida instituição, através de expediente assinado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ximenes Neto, no qual assim é justificada a pretensão:

"1.- O LIONS CLUBE DE FORTALEZA - ABOLIÇÃO, obedecendo as mesmas diretrizes do Lions Clube Internacional, é uma entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, cujo objetivo moral e material é defender, amparar e assistir, de modo geral, a família e suas instituições;

2.- Os fins propostos pelo nosso Clube de Serviço têm se revelado, na sua intensa atividade, sempre em pról das classes mais humildes de Fortaleza, através do atendimento constante daquelas pessoas consideradas realmente necessitadas, sobretudo aquelas residentes em zonas periféricas de nossa cidade;

3.- Atualmente nossa entidade vem realizando trabalhos junto à FAVELA GONÇALVES DIAS, no bairro Rodolfo Teófilo, com funcionamento de uma escolinha profissionalizante na Rua Delmiro de Farias, nº 1517 - casa 12. Referida favela, no entanto, já bem assistida por outras entidades, não mais exige de nós uma total e permanente assistência;

4.- Assim é que pretendemos atender de forma

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

efetiva a, pelo menos, duas favelas - Cambará e Felicidade - localizadas no bairro de Vila Betania, ambas com grande densidade populacional, as quais vêm se ressentindo de uma ajuda substancial por parte de nossa entidade, seja através de manutenção de escolinhas, cursos profissionalizantes, atendimento médico e laboratorial, além de outras atividades que já integram o elenco de realizações deste Clube;

5.- No entanto, uma das grandes dificuldades enfrentadas por esta entidade tem sido a advinda da falta de um local adequado para melhor realização de nossas atividades, o que prejudica sensivelmente a nossa ação social".

Conclui o LIons, no expediente em referência, pela solicitação da doação da área de terra objeto da presente proposição, a ser destinada, igualmente, para sua séde própria.

Por entender justo o pleito do Lions Clube de Fortaleza - Abolição, e tendo em vista que o terreno será utilizado para finalidades altruísticas, de significativo caráter social, estou certo de que o projeto de lei ora submetido à judiciosa decisão dessa Egrégia Casa do Povo aí terá a melhor acolhida. Atividades como as de que se ocupam instituições como o Lions são, verdadeiramente, merecedoras de todo o apoio e ajuda dos Poderes Públicos.

Assim justificada a propositura, e reafirmando minha convicção em sua aprovação, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Março de 1 982.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI nº 023/82

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Às Comissões de Legislação e Urbanismo
Júlio Bar de Alen
16-3-82

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição e dá outras providências.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 13/5/1982
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 18/5/82
PRESIDENTE

Redação Final
Em 18/5/82
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como remanescente de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno de forma triangular localizado no bairro de Vila Betânia, em Fortaleza, fazendo parte do loteamento Parque Maraponga, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 75,00m (setenta e cinco metros), com a rua Júlio Gaspar; ao Sul, por onde mede 76,00m (setenta e seis metros), com a rua Antônio Bandeira; ao Oeste, por onde mede 18,00m (dezoito metros), com os fundos da Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho; e ao Leste, com a confluência das ruas Antônio Bandeira e Júlio Gaspar.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição, sociedade civil sem fins lucrativos, que ali deverá construir sua sede própria e dependências para uma escola e serviços assistenciais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/82.

APROVADO Em 31/5/82 PRESIDENTE

Desafeta bem público de sua finalidade originária, autoriza sua doação ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade, como remanescente de área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o terreno de forma triangular localizado no bairro de Vila Betânia, em Fortaleza, fazendo parte do loteamento Parque Maraponga, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 75,00m (setenta e cinco metros), com a rua Júlio Gaspar; ao Sul, por onde mede 76,00m (setenta e seis metros), com a rua Antônio Bandeira; ao Oeste, por onde mede 18,00m (dezoito metros), com os fundos da Escola de 1º Grau Thomaz Pompeu Sobrinho; e ao Leste, com a confluência das ruas Antônio Bandeira e Júlio Gaspar.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Lions Clube de Fortaleza - Abolição, sociedade civil sem fins lucrativos, que ali deverá construir sua sede própria e dependências para uma escola e serviços assistenciais.

Art. 3º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of. nº 578 /82

Fortaleza, 1º de junho de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **Desafeta bem público de sua finalidade ariginária autoriza sua doação ao Lions Clube de Fortaleza-Abolição e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ